

Plano de Contingência (COVID-19)

Mercado da Ribeira

Página intencionalmente deixada em branco!

Índice

1	Enquadramento.....	5
2	Caraterização do Mercado da Ribeira.....	6
2.1	Tipologia.....	6
2.2	Localização.....	6
2.3	Duração e horário.....	6
2.4	Capacidade máxima do espaço/recinto.....	6
2.5	Protocolos de articulação/comunicação com todas as entidades/serviços territorialmente competentes.....	6
3	Plano de Contingência.....	6
3.1	Operacionalização.....	7
3.1.1	Designação do Ponto Focal.....	7
3.1.1.1	Competências do Ponto Focal.....	7
4	O que é o Coronavírus (COVID-19)?.....	8
4.1	Principais sintomas.....	8
4.2	Transmissão do Covid-19.....	8
4.3	Proteção.....	9
5	Objetivos.....	9
6	Âmbito de aplicação.....	10
7	Definição de caso suspeito.....	10
8	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por Covid-19.....	10
8.1.1	Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma.....	10
8.1.2	Procedimentos específicos.....	11
8.1.2.1	Procedimentos num caso suspeito.....	11
8.1.2.2	Procedimentos perante um caso suspeito validado.....	12
8.1.2.3	Procedimento de vigilância de contactos próximos.....	13
9	Medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção COVID-19.....	15
9.1	Medidas gerais.....	15
9.2	Medidas específicas.....	16
9.2.1	Feiras e mercados.....	16
9.2.2	Área de restauração e bebidas.....	17
9.2.2.1	Promotor do evento.....	17
9.2.2.2	Colaboradores.....	19
9.2.2.3	Clientes.....	20
10	Ativação/Desativação do Plano de Contingência.....	21

11	Plano de limpeza e higienização do recinto do mercado.....	21
12	Outras considerações.....	21
13	ANEXOS	22
13.1	ANEXO I – Lista de siglas e acrónimos.....	23
13.2	ANEXO II – Registo e controlo de alterações	24
13.3	Anexo III – Planta de localização com representação gráfica do mercado.....	25
13.4	Anexo IV – Plano de limpeza e higienização do mercado	26
13.5	Anexo V – Cartaz informativo sobre lavagem das mãos.....	27
13.6	Anexo VI – Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória.....	28
13.7	Anexo VII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras e mesas.....	29
13.8	Anexo VIII – Exemplo de disposição no espaço das cadeiras, mesas, lugares ao balcão e filas para pedidos/pagamento	30

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Principais vias de transmissão (Fonte: Orientação n.º 011/2020 da DGS).....	7
Tabela 2 - Definição de caso suspeito (Fonte: Orientação nº 006/2020 da DGS).....	9
Tabela 3 - Responsáveis pelas funções de "Ponto Focal"	10
Tabela 4 - Vigilância de contactos próximos (Fonte: Orientação n.º 06/2020 da DGS)	14

1 ENQUADRAMENTO

De acordo com a Direção-Geral de Saúde (DGS)¹ o novo coronavírus (COVID-19) foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China.

Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto na cidade de Wuhan.

A fonte da infeção é ainda desconhecida.

A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a COVID-19 como pandemia internacional e por conseguinte, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença.

Em Portugal, a 18 de março de 2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi decretado o Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, tendo-se renovado e prorrogado a respetiva declaração até às 23:59 horas do dia 02 de maio de 2020.

Desde então, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil², tem vindo a proceder ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, com recurso aos regimes de situação de calamidade, de contingência e de alerta.

Várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. Contudo, no atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer, torna-se muito importante para a saúde da população.

Não obstante da evolução epidemiológica da COVID-19, deu-se início à fase de recuperação e à retoma das atividades entretanto encerradas, como o caso das Feiras e Mercados Municipais.

As Feiras e Mercados Municipais, regra geral, são espaços onde muitas pessoas estão juntas num só local, no mesmo período de tempo, podendo por isso potenciar a disseminação de doenças infecciosas, pelo que importa implementar medidas de prevenção e controlo em prol da Saúde Pública.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente Plano de Contingência, o qual para além da caracterização do Mercado da Ribeira, contempla os procedimentos a seguir perante um caso suspeito de infeção e as medidas adotadas com vista à contenção da propagação da doença, em observância da legislação em vigor e demais normas técnicas da DGS.

¹ <https://covid19.min-saude.pt/>

² Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual

2 CARATERIZAÇÃO DO MERCADO DA RIBEIRA

2.1 TIPOLOGIA

O Mercado da Ribeira destina-se à venda de produtos alimentares na sua vertente tradicional, produtos de interesse turístico e promocionais e restauração.

2.2 LOCALIZAÇÃO

O Mercado da Ribeira localiza-se no Cais da Ribeira (Junto ao pilar norte da Ponte D. Luís I) (Anexo III).

2.3 DURAÇÃO E HORÁRIO

Este Mercado decorre todos os dias, das 09h00 às 24h00, com um limite máximo de 10 comerciantes/feirantes. No contexto atual de pandemia o horário de funcionamento é das 10h00 às 23h00.

2.4 CAPACIDADE MÁXIMA DO ESPAÇO/RECINTO

- Área do Mercado: **460 m²**
- Capacidade máxima de ocupação do espaço: **23 pessoas**

2.5 PROTOCOLOS DE ARTICULAÇÃO/COMUNICAÇÃO COM TODAS AS ENTIDADES/SERVIÇOS TERRITORIALMENTE COMPETENTES

- Linha Saúde 24: 808 242 424
- Centro de Saúde - USF Rainha D. Amélia - Unidade de Saúde Familiar: 222 006 275
- USP Porto Ocidental - Rua Saraiva de Carvalho, 130 3.º 4000-520 Porto; telefone: 222 083 824
- Polícia de Segurança Pública: 222 092 000
- Polícia Municipal: 226 198 260
- Batalhão Sapadores Bombeiros: 225 073 700
- Bombeiros Voluntários do Porto: 222 038 387
- Bombeiros Voluntários Portuenses: 226 151 800
- Hospital de Santo António: 222 077 500
- Hospital de São João: 225 512 100

3 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Este documento contempla a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Todas as pessoas que de alguma forma participem no Mercado da Ribeira devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a [Norma 004/2020](#) da DGS, e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

3.1 OPERACIONALIZAÇÃO

A mitigação e a gestão de risco de uma situação pandémica implica decisões e ações, tendo em conta a conjuntura de cada momento.

Assim, torna-se premente a designação de um Ponto Focal, no sentido de proceder à gestão de crise, coordenação, avaliação e monitorização.

3.1.1 Designação do Ponto Focal

O Departamento Municipal de Turismo e Comércio - Gabinete de Feiras e Mercados designará um responsável (Ponto Focal) pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. Os participantes no Mercado da Ribeira serão informados (com recurso a sinalética a afixar em diferentes espaços do recinto ou mediante ação de informação/sensibilização imediatamente antes do início do Mercado) de quem é o responsável.

É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de pessoa com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito prevista mais à frente (ponto 7). Sempre que for reportada uma situação de uma pessoa com sintomas, o Ponto Focal deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no presente Plano de Contingência. O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência. A função de Ponto Focal é assumida pelos seguintes elementos:

Tabela 1 - Responsáveis pelas funções de "Ponto Focal"

Ponto Focal	Nome	Telemóvel
Efetivo	Irene Rosa Macedo Silva	910938526
Substituto	Rosália da Conceição de Sousa Ferreira Martins	936359820

3.1.1.1 Competências do Ponto Focal

Compete ao Ponto Focal:

- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Coordenar a atuação global;

- Avaliar a evolução da situação, propor a ativação do Plano de Contingência e a atualização do mesmo, em virtude da evolução sanitária, tendo por base a legislação em vigor e as demais orientações da DGS;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano de Contingência;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

4 O QUE É O CORONAVÍRUS (COVID-19)?

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano.

A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

De acordo com a DGS, o período de incubação do COVID-19 pode ir de 02 a 14 dias.

4.1 PRINCIPAIS SINTOMAS

Por norma, as pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade respiratória.

Em casos mais graves (pessoas já debilitadas), pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

4.2 TRANSMISSÃO DO COVID-19

De acordo com a DGS, atualmente o conhecimento existente sobre a transmissão do SARS-COV-2 é baseado nos primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

Contudo, considera-se que a transmissão ocorre por:

- Gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

Assim, de forma a prevenir o contágio de COVID-19, as medidas que irão ser tomadas pelo Departamento Municipal de Turismo e Comércio - Gabinete de Feiras e Mercados, incidirão sobre as principais vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e indireta (superfícies/objetos contaminados), conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Principais vias de transmissão (Fonte: Orientação n.º 011/2020 da DGS)

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

4.3 PROTEÇÃO

De acordo com a informação constante do *site* da DGS, nas áreas afetadas, a OMS recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença, nomeadamente:

- Adotar medidas de etiqueta respiratória:
 - Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos frequentemente:
 - Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar o contacto próximo com pessoas com infeção respiratória:
 - Fazer autovigilância de sintomas e abstenção social em caso de doença.

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

5 OBJETIVOS

Este documento visa assegurar, no âmbito da saúde pública, as condições necessárias à realização do “**Mercado da Ribeira**”, preconizando a implementação de medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção COVID-19.

Assim, este Plano de Contingência tem como objetivos:

- Assegurar as condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente;
- Preparar todos os espaços afetos ao Mercado da Ribeira para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19;

- Adotar medidas tendo em vista a proteção sanitária de todos os participantes (organização, utentes e demais intervenientes);
- Definir procedimentos para fazer face a um eventual caso de infeção por SARS-CoV-2;
- Garantir a correta e adequada informação, quer ao nível interno, quer externo;
- Reduzir o risco de contaminação no recinto afeto ao Mercado da Ribeira;
- Preparar o restabelecimento da normalidade da situação tão rápido quanto possível.

6 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência aplica-se a todas as pessoas que de alguma forma participam no mercado em apreço, durante o período de funcionamento do recinto.

7 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição apresentada tem por base a informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), sendo adotada neste Plano de Contingência.

Tabela 3 - Definição de caso suspeito (Fonte: Orientação n.º 006/2020 da DGS)

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

8 PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

Este Plano de Contingência prevê a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

8.1.1 Área de “isolamento” e o(s) circuito(s) até à mesma

Segundo a [Orientação n.º 006/2020](#), da DGS, a colocação de uma pessoa suspeita de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outras pessoas possam ser

expostas e infetadas. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no Mercado e na comunidade.

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos participantes no Mercado da Ribeira com a pessoa doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 7) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes participantes.

Para este espaço foi estabelecida a seguinte área de isolamento:

- Uma área de “isolamento” ao ar livre, assinalada na planta anexa.

8.1.2 Procedimentos específicos

8.1.2.1 Procedimentos num caso suspeito

Qualquer pessoa com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique uma outra com um caso suspeito, deverá proceder da seguinte forma:

- i. Informar o Ponto Focal, de preferência através de via telefónica, e posteriormente dirigir-se para a área de isolamento;
- ii. Caso se trate de pessoa com dificuldades de locomoção, o Ponto Focal deverá prestar a assistência adequada até à área de isolamento;
- iii. O Ponto Focal deverá, momentos antes, colocar uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, cumprindo as precauções básicas de controlo de infeção no diz respeito à higiene das mãos, após contato com a pessoa doente;
- iv. A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) deverá usar uma máscara cirúrgica e esta deverá ser colocada pelo próprio. No caso de o doente ter barba, o procedimento deverá ser complementado com um lenço de papel e sempre que a máscara estiver húmida, o doente deve substituí-la por outra;
- v. O Ponto Focal e a pessoa doente devem certificar-se de que a máscara se encontra bem ajustada, ou seja, ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face;
- vi. O doente já na área de isolamento, contacta o Serviço Nacional de Saúde (SNS) 24 - (808 24 24 24);
- vii. Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:
 - **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:**
 - Define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
 - **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:**
 - O SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado – O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente e este deve informar o Ponto Focal da não validação;
- Caso Suspeito Validado – A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional (ASR), iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

8.1.2.2 *Procedimentos perante um caso suspeito validado*

- i. O doente deverá permanecer na área de isolamento com máscara cirúrgica (desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- ii. O acesso das outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto às pessoas designadas para prestar a devida assistência);
- iii. O Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira colabora com a Autoridade de Saúde Local (ASL) na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- iv. O Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira informa os participantes e demais pessoas intervenientes no mesmo, da existência de caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência;
- v. A ASL informa o Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira resultados dos testes laboratoriais e:
 - **Se o caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos de limpeza e desinfeção da área de isolamento;
 - **Se o caso for confirmado**, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde;

- vi. Na situação de **caso suspeito validado**, o responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira realizará o seguinte:
- Manda proceder à limpeza e desinfeção da área de isolamento;
 - Manda reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente;
 - Manda armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

8.1.2.3 Procedimento de vigilância de contactos próximos

De acordo com a [Orientação n.º 006/2020](#), emitida pela DGS, é considerado contacto próximo, uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com o caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”, definido como:**
 - Pessoa do mesmo espaço (zona até 2 metros) do caso;
 - Pessoa que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Pessoa que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias;
- **“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:**
 - Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao caso confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

Perante um caso confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, serão ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a ASL, em estreita articulação com o responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado do COVID-19 é de 2 a 12 dias. Contudo, como medida de precaução, a vigilância ativa dos “contactos próximos” decorre durante 14 dias desde da data da última exposição a caso confirmado.

Tabela 4 - Vigilância de contactos próximos (Fonte: Orientação n.º 06/2020 da DGS)

Vigilância de contatos próximos	
Alto risco de exposição	Baixo risco de exposição
<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; • Auto monitorização diária dos sintomas do Covid – 19, incluindo febre, tosse, ou dificuldade em respirar; • Restringir o contacto social ao indispensável; • Evitar viajar; • Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

É importante sublinhar que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19, a(s) pessoa(s) em causa, que esteve (tiveram) presente(s) no recinto do Mercado, deve(m) iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 6.2.2.1;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9 MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO COVID-19

Os utilizadores do espaço/recinto devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

O recinto do Mercado da Ribeira deverá ter afixado em diferentes locais visíveis, cartazes e folhetos que contêm recomendações gerais e medidas a adotar por grupos específicos, bem como boas práticas na promoção da saúde pública.

Os materiais de divulgação supracitados podem ser consultados e descarregados [aqui](#)³.

9.1 MEDIDAS GERAIS

- i. As entradas e saídas, sempre que exequível e com o reforço significativo de sinalética direcional, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
- ii. O Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira deve efetuar uma gestão equilibrada dos acessos de público, de forma a evitar, tanto quanto possível, a concentração de pessoas quer no seu interior, quer à entrada do recinto.
- iii. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
- iv. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
- v. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
- vi. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
- vii. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *Contactless*) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.

³ <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao>

- viii. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
- ix. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: balcões) devem ser desinfetados com maior regularidade.
- x. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados antes e após cada utilização ou interação.
- xi. Os participantes do Mercado da Ribeira devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de entrar no recinto se surgir sintomatologia compatível com a COVID-19.

9.2 MEDIDAS ESPECÍFICAS

9.2.1 Feiras e mercados

- i. Devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:
 - a. Ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado (m²) de área:
 - i. Entende-se por «área», a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos;
 - ii. Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa.
 - b. A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
 - c. Permanência no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário;
- ii. Obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes.
- iii. Distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível.
- iv. Obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível.

- v. Promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso.
- vi. Promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores.
- vii. No caso de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo -se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização, bem como a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas para utilização pelos clientes.
- viii. Em caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos.
- ix. Plano de limpeza e de higienização do recinto do Mercado (Anexo IV).
- x. Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- xi.

9.2.2 Área de restauração e bebidas

Nas áreas de consumo de comidas e bebidas deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

9.2.2.1 Promotor do evento

Deve assegurar que todas as pessoas que trabalham nesta área estão sensibilizadas para o cumprimento das regras, da lavagem correta das mãos (Anexo III), da etiqueta respiratória (Anexo IV), assim como as outras medidas, designadamente:

1. Deve fornecer a todos os colaboradores o Plano de Contingência e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.
2. Reduzir a capacidade máxima do estabelecimento (interior, incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor.

- A capacidade máxima de pessoas/serviço do estabelecimento deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.
3. Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível) e serviço *take-away*;
 4. Dispor, sempre que possível, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas (Anexo V):
 - A disposição dos lugares em diagonal pode facilitar a manutenção da distância de segurança;
 - Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado a uma distância inferior a 2 metros.
 5. Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior (ponto 4);
 6. Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer no estabelecimento, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas, por exemplo (Anexo VI):
 - Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes;
 - Os lugares em pé, pela dificuldade de garantir a distância entre as pessoas, estão desaconselhados, assim como as operações do tipo self-service, nomeadamente *buffets* e dispensadores de alimentos que impliquem contato por parte do cliente;
 - Nos pedidos/pagamentos ao balcão, no caso de poder formar-se uma fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros o que pode ser conseguido através da sinalização do local onde devem permanecer à espera da sua vez;
 - A fila de espera no espaço exterior ao estabelecimento deve garantir as condições de distanciamento, segurança. Tal pode ser conseguido através de sinalética ou informação adequada.
 7. Disponibilizar dispensadores de SABA localizados perto da entrada da área em apreço e noutros locais convenientes, associados a uma informação incentivadora e explicativa (Anexo III).
 8. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a [Orientação 014/2020](#) da DGS. Os protocolos de limpeza e desinfeção devem ser reforçados, incluindo:

- Desinfetar pelo menos 6 vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (por exemplo, maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, etc.);
 - Desinfetar antes e após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais);
 - Higienizar pelo menos três vezes por dia as instalações sanitárias com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1);
 - Trocar as toalhas e higienizar as mesas com produtos recomendados entre cada cliente.
9. Retirar os motivos decorativos nas mesas.
 10. Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, placas manuscritas ou digitais) ou adotar ementas individuais de uso único (por exemplo, seladas ou impressas nas toalhas de mesa descartáveis) ou ementas plastificadas e desinfetadas após cada utilização.
 11. Deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
 12. Garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP.

9.2.2.2 Colaboradores

Os colaboradores afetos à área de restauração e bebidas devem:

1. Conhecer as medidas que constam do Plano de Contingência e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.
2. Cumprir as recomendações de segurança e reportar ao promotor do evento ou às entidades competentes, situações de incumprimento das medidas implementadas que podem potenciar perigo para a Saúde Pública.
3. Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.
4. Higienizar as mãos entre cada cliente.

5. Utilizar corretamente uma máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.
6. Garantir que a disposição das mesas e das cadeiras permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.
7. Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.
8. Colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.
9. A loiça utilizada pelos clientes deve ser lavada na máquina de lavar com detergente, a temperatura elevada (80-90°C).
10. Relativamente ao uso de luvas descartáveis, o colaborador deve saber:
 - O uso de luvas para preparar e manusear alimentos não substitui a adequada e frequente higienização das mãos;
 - Os colaboradores não devem entrar em contato com alimentos expostos e prontos para comer com as próprias mãos e devem usar utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição;
 - Não devem passar com as luvas de uma área suja para uma área limpa. Antes que essa passagem aconteça as luvas devem ser substituídas;
 - O mesmo par de luvas pode ser utilizado apenas para uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se o colaborador interromper a tarefa.
 - Se um colaborador estiver a executar uma mesma tarefa continuamente, as luvas devem ser substituídas a cada quatro horas ou sempre que necessário.
11. Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 durante o seu turno de trabalho, devem ser considerados como ‘caso suspeito’ e ser encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência.

9.2.2.3 Clientes

Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:

1. Higienizar as mãos com SABA à entrada e à saída da área de restauração e bebidas (antes da refeição deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão).
2. Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes).
3. Cumprir medidas de etiqueta respiratória.
4. Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários.
5. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões contactless) ou, no caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser higienizadas após o seu manuseamento.
6. Caso apresentem sinais ou sintomas de COVID-19 não devem frequentar espaços públicos.

10 ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência é ativado pelo Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados, sendo a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados, com base nas orientações da DGS e visa o restabelecimento da atividade normal do recinto.

11 PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO

O presente Plano de Contingência tem também em anexo (Anexo IV) um plano de limpeza e higienização do recinto do Mercado.

12 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Departamento Municipal de Turismo e Comércio – Gabinete de Feiras e Mercados na qualidade de entidade responsável pelo funcionamento do Mercado da Ribeira em causa, assume o compromisso de:

- Manter o Plano de Contingência operacional e atualizado;
- Garantir que todos os colaboradores têm conhecimento das medidas nelas descritas, especialmente o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, bem como as medidas de prevenção e controlo adotadas;
- Disponibilizar e divulgar o presente Plano, de preferência por meios eletrónicos, a todas as pessoas envolvidas, incluindo-se os demais feirantes, ocupantes e comerciantes.

13 ANEXOS

- Anexo I – Lista de siglas e acrónimos
- Anexo II – Registo e controlo de alterações
- Anexo III – Planta de localização com representação gráfica do Mercado
- Anexo IV – Plano de limpeza e higienização do Mercado
- Anexo V – Cartaz informativo sobre lavagem das mãos
- Anexo VI – Cartaz informativo sobre medidas de etiqueta respiratória

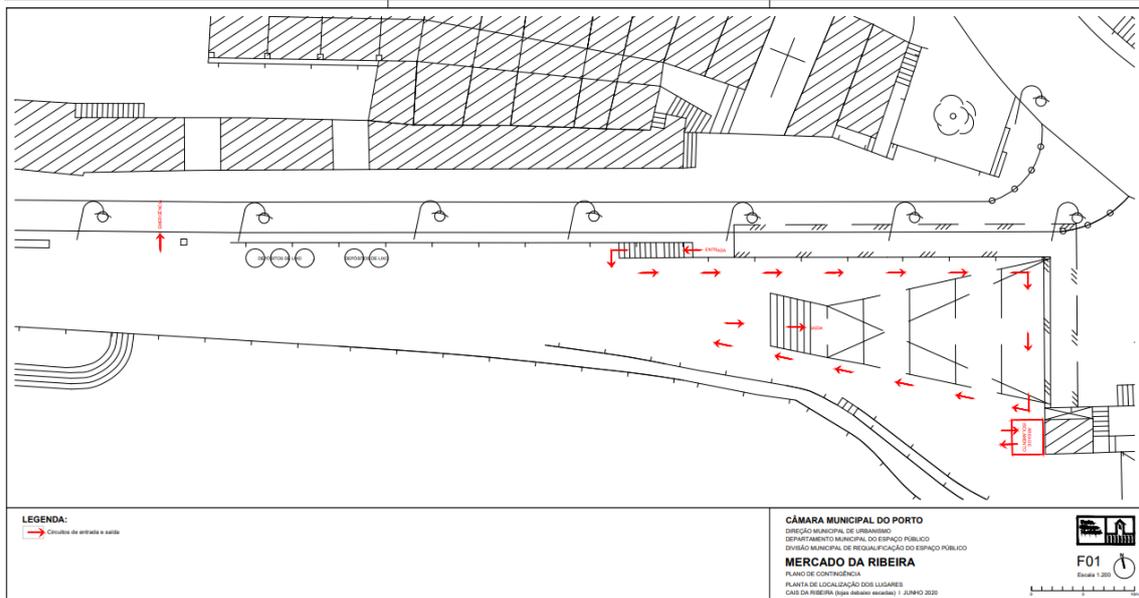
13.1 ANEXO I – LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ❖ **ASL**.....Autoridade de Saúde Local
- ❖ **ASR**.....Autoridade de Saúde Regional
- ❖ **DGS**.....Direção-Geral de Saúde
- ❖ **ECDC**.....Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis
- ❖ **HACCP**.....Hazard Analysis and Critical Control Point
- ❖ **INEM**.....Instituto Nacional de Emergência Médica
- ❖ **INSA**.....Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
- ❖ **LAM**.....Linha de Apoio ao Médico
- ❖ **OMS**.....Organização Mundial de Saúde
- ❖ **SABA**.....Solução Antisséptica de Base Alcoólica
- ❖ **SNS**.....Serviço Nacional de Saúde
- ❖ **TPA**.....Terminais de Pagamento Automático

13.2 ANEXO II – REGISTO E CONTROLO DE ALTERAÇÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

13.3 ANEXO III – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO MERCADO



13.4 ANEXO IV – PLANO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO MERCADO

Foi estabelecido um plano de limpeza e higienização do recinto onde o Mercado da Ribeira se realiza, o qual será implementado pela Porto Ambiente.

13.5 ANEXO V – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE LAVAGEM DAS MÃOS



13.6 ANEXO VI – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória

 Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.

 **DEITE O LENÇO AO LIXO** e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**

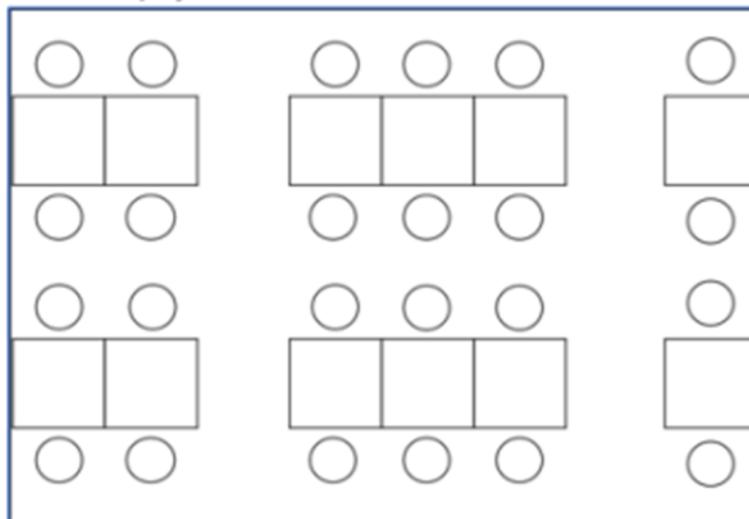
 REPÚBLICA PORTUGUESA SAÚDE

 **40** SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

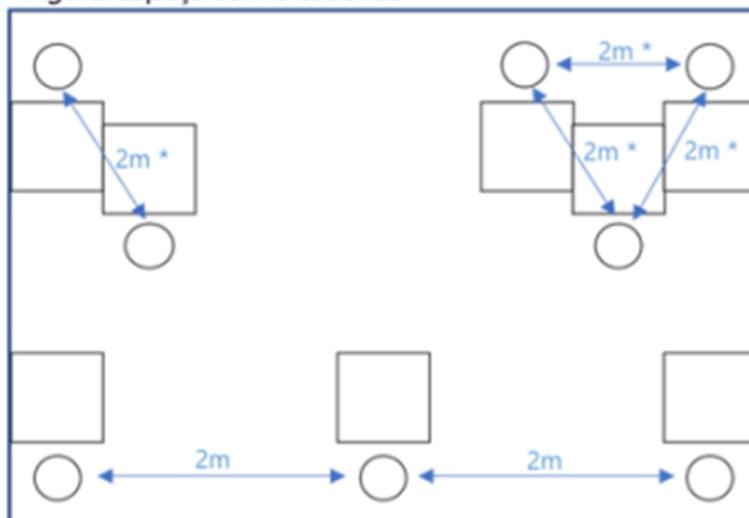
 **120** DGS Direção-Geral de Saúde

13.7 ANEXO VII – EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO NO ESPAÇO DAS CADEIRAS E MESAS

Antes: Espaço com 24 cadeiras



Agora: Espaço com 8 cadeiras



Legenda:

○ Cadeira

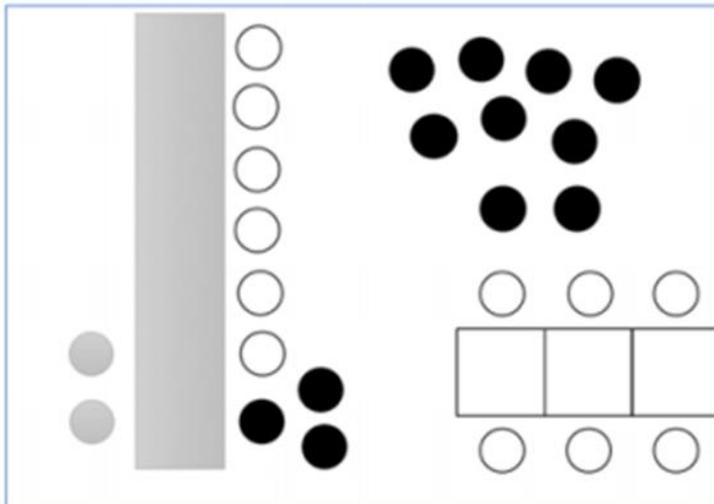
□ Mesa

□ Sala

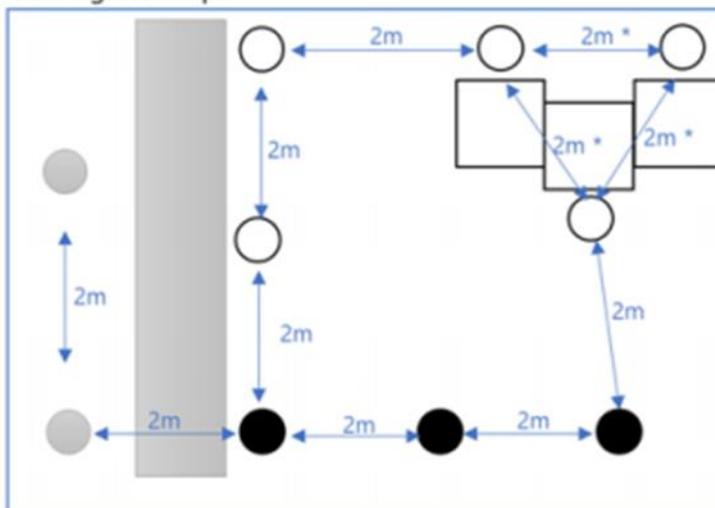
* Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado

13.8 ANEXO VIII – EXEMPLO DE DISPOSIÇÃO NO ESPAÇO DAS CADEIRAS, MESAS, LUGARES AO BALCÃO E FILAS PARA PEDIDOS/PAGAMENTO

Antes: Espaço com 6 cadeiras em mesa, 6 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e com lugares em pé



Agora: Espaço com 3 cadeiras em mesa, 2 cadeiras ao balcão, 3 pessoas a fazer pedidos/pagamentos ao balcão e sem lugares em pé



Legenda:

- Cadeira ● Pessoa de pé
- Mesa ● Funcionário
- Sala ■ Balcão

* Os coabitantes podem sentar-se frente a frente ou lado a lado